CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02.0208/2022

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA BATALHA-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PAC SAUDE DISTRIBUIDORA LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA – PI, localizada na Praça da Matriz, nº 141, centro, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.553.903/0001-86, neste ato por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO,** neste ato representado pelo secretáriA municipal de Saúde, Sra. Luana Sales Machado doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **PAC SAUDE DISTRIBUIDORA LTDA,** inscrito(a) no CNPJ sob o nº 31.317.338/0001-03, sediado(a) na Av. Henry Wall de Carvalho, 5059, Lourival Parente - CEP: 64.022-135, Teresina/PI, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Patryne Rhavanne da Silva Queiroz, portador(a) de CPF nº 021.454.693-46, tendo em vista o que consta no Processo nº 020/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº *7.892, de 23 de janeiro de 2013*, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 020/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BATALHA–PI,** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

EMPRESA: PAC SAUDE DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 31.317.338/0001-03
ENDEREÇO: Av. Henry Wall de Carvalho, 5059, Lourival Parente - CEP: 64.022-135, Teresina/PI
REPRESENTANTE: Patryne Rhavanne da Silva Queiroz (CPF: 021.454.693-46)
E-MAIL: pacsaudepi@gmail.com TEL.: (86) 3220-1752

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BIPERIDENO 2MG	55000	R$ 0,29	R$ 15.950,00
6	DIAZEPAN 10MG	60000	R$ 0,08	R$ 4.800,00
12	HALOPERIDOL 5MG	30000	R$ 0,28	R$ 8.400,00
15	RISPERIDONA 1MG	30000	R$ 0,13	R$ 3.900,00
16	RISPERIDONA 2MG	30000	R$ 0,15	R$ 4.500,00
17	RISPERIDONA 3MG	30000	R$ 0,23	R$ 6.900,00
21	SERTRALINA 50MG	15000	R$ 0,16	R$ 2.400,00
23	A.A.S 100MG	400	R$ 0,07	R$ 28,00
27	ALBENDAZOL 400MG	700	R$ 0,52	R$ 364,00
30	AMBROXOL XAROPE PEDIATRICO	600	R$ 2,24	R$ 1.344,00
32	AMOXILINA 500MG	15000	R$ 0,22	R$ 3.300,00

33	AMOXILINA SUSPENSÃO 250ML/5ML	750	R$ 4,14	R$ 3.105,00
34	AMPICILINA 500MG	20000	R$ 0,53	R$ 10.600,00
35	AMPICILINA SUSPENSÃO	550	R$ 5,60	R$ 3.080,00
36	AMPLICITIL 100MG	40000	R$ 0,35	R$ 14.000,00
43	AZITROMICINA SUSPENSÃO 900ML	600	R$ 13,99	R$ 8.394,00
45	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML	150	R$ 5,66	R$ 849,00
46	BROMOPRIDA GOTAS 20ML	150	R$ 1,44	R$ 216,00
47	BUSCOPAN COMPOSTO GOTAS	150	R$ 9,00	R$ 1.350,00
48	CAPTOPIL 25MG	100000	R$ 0,06	R$ 6.000,00
49	CAPTOPIL 50MG	5000	R$ 0,10	R$ 500,00
50	CARVEDILOL 12,5MG	750	R$ 0,22	R$ 165,00
51	CARVEDILOL 25MG	500	R$ 0,26	R$ 130,00
52	CEFALEXINA 500MG	15000	R$ 0,56	R$ 8.400,00
54	CETOCONAZOL 200MG	2000	R$ 0,28	R$ 560,00
56	CIMETIDINA 200MG	2000	R$ 0,21	R$ 420,00
60	CLORETO DE POTASSIO XAROPE 100ML	300	R$ 3,04	R$ 912,00
61	COMPLEXO B	12000	R$ 0,07	R$ 840,00
63	COMPLEXO B XAROPE 100ML	300	R$ 3,41	R$ 1.023,00
73	DIGOXINA ELIXIR 0,5MG/60ML	150	R$ 7,83	R$ 1.174,50
74	DIMETICONA 40MG	4000	R$ 0,15	R$ 600,00
77	DIPIRONA SODICA 500MG	40000	R$ 0,17	R$ 6.800,00
79	ENALAPRIL 20MG	25000	R$ 0,09	R$ 2.250,00
81	ERITROMICINA 125MG/ML SUSPENSÃO	150	R$ 5,22	R$ 783,00
82	ESPIROLACTONA 100MG	300	R$ 0,88	R$ 264,00
85	FENOTEROL 5MG/ML GOTAS 20ML	125	R$ 5,94	R$ 742,50
86	FLUCONAZOL 150MG	2500	R$ 0,63	R$ 1.575,00
87	FUROSEMIDA 40MG	10000	R$ 0,08	R$ 800,00
88	GLIBENCLAMIDA 5MG	80000	R$ 0,04	R$ 3.200,00
89	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	100000	R$ 0,04	R$ 4.000,00
90	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG	10000	R$ 0,08	R$ 800,00
91	HIDROXIDO DE ALUMINIO 100ML	500	R$ 3,36	R$ 1.680,00
92	HIOSCINA	1500	R$ 0,48	R$ 720,00
93	HIOSCINA COMPOSTA GOTAS 20ML	325	R$ 11,01	R$ 3.578,25
94	IODETO DE POTASSIO XAROPE 100ML	400	R$ 6,30	R$ 2.520,00
96	IVERMECTINA 6MG	4000	R$ 1,10	R$ 4.400,00
97	LIDOCAINA GEL 30G	100	R$ 3,20	R$ 320,00
98	LOSARTANA POTASSICA 100MG	30000	R$ 0,41	R$ 12.300,00
99	LOSARTANA POTASSICA 50MG	80000	R$ 0,10	R$ 8.000,00
100	MAREVAN 5MG	1000	R$ 0,98	R$ 980,00
103	METFORMINA 500MG	90000	R$ 0,12	R$ 10.800,00
104	METFORMINA 850MG	90000	R$ 0,12	R$ 10.800,00

105	METILDOPA 250MG	3000	R$ 0,51	R$ 1.530,00
108	METOCLOPRAMIDA 10ML GOTAS	350	R$ 1,24	R$ 434,00
109	METRONIDAZOL + NISTANTINA CREME VAGINAL 50G + APLICADOR	700	R$ 10,00	R$ 7.000,00
110	METRONIDAZOL 250MG	5000	R$ 0,18	R$ 900,00
111	METRONIDAZOL 50G CREME VAGINA +	1000	R$ 5,16	R$ 5.160,00
114	MICONAZOL DE NITRATO 20MG/28G CREME DERMATOLÓGICO	250	R$ 2,99	R$ 747,50
116	NEOMICINA + BACITRACINA 15G	200	R$ 2,80	R$ 560,00
117	NIFEDIPINA 10MG	75000	R$ 0,20	R$ 15.000,00
119	NIMESULIDA 100MG	30000	R$ 0,11	R$ 3.300,00
120	NIMESULIDA 15ML	600	R$ 1,88	R$ 1.128,00
122	NISTATINA SUSPENSÃO ORAL 100.000UI 50ML	500	R$ 5,20	R$ 2.600,00
125	PARACETAMOL 500MG	18000	R$ 0,15	R$ 2.700,00
128	PREDNISOLONA 20MG	5000	R$ 0,42	R$ 2.100,00
129	PREDNISOLONA SUSPENSÃO	450	R$ 6,75	R$ 3.037,50
130	PREDNISONA 20MG	2500	R$ 0,22	R$ 550,00
131	PREDNISONA 5MG	2500	R$ 0,12	R$ 300,00
134	SALBUTAMOL SUSPENSÃO 100ML	2000	R$ 1,36	R$ 2.720,00
136	SINVASTATINA 20MG	6000	R$ 0,10	R$ 600,00
137	SINVASTATINA 40MG	6000	R$ 0,17	R$ 1.020,00
138	SULFADIAZINA DE PRATA 30G CREME	250	R$ 4,48	R$ 1.120,00
139	SULFADIAZINA DE PRATA 400G CREME	150	R$ 45,60	R$ 6.840,00
145	VASELINA POMADA 30G	400	R$ 7,40	R$ 2.960,00
147	ACIDO ASCORBICO 500MG/ML 5ML	2000	R$ 2,39	R$ 4.780,00
148	ACIDO TRANEXAMICO 5ML 10%	500	R$ 5,50	R$ 2.750,00
149	ADRENALINA 1ML	800	R$ 2,04	R$ 1.632,00
150	AGUA PARA INJEÇÃO 10ML	2200	R$ 0,50	R$ 1.100,00
151	AMICACINA 100MG/ML 2ML	300	R$ 1,20	R$ 360,00
153	AMINIFILINA 24MG/ML 10ML	2200	R$ 1,55	R$ 3.410,00
156	BENZETACIL PENICILINA 1200.000UI	1500	R$ 9,60	R$ 14.400,00
160	BUPIVACAINA + GLICOSE 5MG + 80MG 4ML	500	R$ 4,37	R$ 2.185,00
161	BUPIVACAINA 0,50% 20ML	500	R$ 3,22	R$ 1.610,00
162	CARBAMEZEPINA 20MG/ML 100ML	60	R$ 13,12	R$ 787,20
163	CEFALOTINA 1G	700	R$ 5,62	R$ 3.934,00
164	CEFTRIAXONA DISSODICA 1G	1800	R$ 5,96	R$ 10.728,00
165	CETAMINA 50MG/ML 2ML	250	R$ 24,00	R$ 6.000,00
166	CETOPROFENO 100MG/2ML	400	R$ 2,52	R$ 1.008,00
167	CIPROFLOXACINO 200MG/100ML	1000	R$ 30,00	R$ 30.000,00
171	CLORIDRATO DE ETILEFRASCOINA 10MG/ML	1000	R$ 2,62	R$ 2.620,00

172	CLORIDRATO DE ISOXSUPRINA 10MG/2ML	100	R$ 16,80	R$ 1.680,00
173	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML 2ML	1000	R$ 2,04	R$ 2.040,00
175	DESLANOSIDIO 0,2MG/ML 1ML	600	R$ 3,53	R$ 2.118,00
177	DICLOFENACO DE SODIO 75MG/3ML	2500	R$ 1,20	R$ 3.000,00
178	DIPIRONA SODICA 1G/2ML	7500	R$ 1,32	R$ 9.900,00
186	GLUTONATO DE CALCIO 10% - ANTIDOTO DO SULFATO DE MAGNESIO	150	R$ 2,50	R$ 375,00
187	HEPARINA 5.000UI 0,25ML	800	R$ 11,28	R$ 9.024,00
189	HIDROCORTIZONA 100MG 10ML	700	R$ 3,33	R$ 2.331,00
192	INSULINA REGULAR HUMANA	15	R$ 54,48	R$ 817,20
194	MATERGAN	200	R$ 297,60	R$ 59.520,00
196	METOCLOPRAMIDA 10MG/2ML	450	R$ 0,72	R$ 324,00
197	METRONIDAZOL 5MG/ML 100ML	7000	R$ 3,80	R$ 26.600,00
203	OXACILINA 500MG	1000	R$ 2,57	R$ 2.570,00
204	OXITOCINA 5UI 1ML	250	R$ 1,78	R$ 445,00
205	PROPOFOL 10MG/ML	200	R$ 26,40	R$ 5.280,00
206	SOLUÇÃO DE RINGER LACTADO 500ML	1500	R$ 4,58	R$ 6.870,00
208	SORO FISIOLOGICO 0,9% 100ML	1600	R$ 2,63	R$ 4.208,00
210	SORO FISIOLOGICO 0,9% 500ML	4000	R$ 4,02	R$ 16.080,00
211	SORO GLICOSADO 0,5% 500ML	1100	R$ 4,02	R$ 4.422,00
212	SULFATO DE MAGNESIO 50% 10ML	400	R$ 7,92	R$ 3.168,00
213	SUXAMETONIO 1.000MG	200	R$ 25,80	R$ 5.160,00
214	TENOXICAM INJETAVEL 20MG 2ML	100	R$ 9,41	R$ 941,00
216	VITAMINA K 10MG/ML 1ML	1500	R$ 2,50	R$ 3.750,00
217	ABAIXADOR DE LINGUA PCT C/ 100	100	R$ 5,78	R$ 578,00
218	ABSORVENTE HOSPITALAR P/ INCONTINENCIA PCT COM 20	250	R$ 14,40	R$ 3.600,00
219	AGUA OXIGENADA 10VOL 1.000ML	250	R$ 3,90	R$ 975,00
220	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 13 X 4,5	20000	R$ 0,10	R$ 2.000,00
221	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 20 X 5,5	20000	R$ 0,10	R$ 2.000,00
222	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 25 X 0,7	25000	R$ 0,10	R$ 2.500,00
223	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 25 X 0,8	25000	R$ 0,10	R$ 2.500,00
224	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 40 X 12	25000	R$ 0,10	R$ 2.500,00
225	ALCOOL 70% 1.000ML	3500	R$ 0,72	R$ 2.520,00
226	ALCOOL GEL 70% 500ML	3000	R$ 7,20	R$ 21.600,00
227	ALGODÃO HIDROFILO 500G ROLOS	200	R$ 10,20	R$ 2.040,00
228	ALMOTOLIA PLASTICA TRANSPARENTE 500ML	30	R$ 3,51	R$ 105,30

231	ATADURA CREPE TAM 10CM X 3M 9FIOS ALGODÃO NÃO ESTERIL COM	250	R$ 3,00	R$ 750,00
232	ATADURA CREPE TAM 12CM X 3M 9FIOS ALGODÃO NÃO ESTERIL COM	250	R$ 3,76	R$ 940,00
234	ATADURA CREPE TAM 15CM X 3M 9FIOS ALGODÃO NÃO ESTERIL COM	250	R$ 4,77	R$ 1.192,50
240	BANDEJA SEM TAMPOLA E COM ALÇAS LATERAIS 30 X 20 X 0,4CM EM	20	R$ 144,00	R$ 2.880,00
241	BOLSA P/ COLOSTOMIA 30MM	1100	R$ 0,60	R$ 660,00
242	BOLSA P/ COLOSTOMIA 50MM	1100	R$ 0,60	R$ 660,00
243	BOLSA P/ COLOSTOMIA 63MM	1100	R$ 0,60	R$ 660,00
246	CAMPO OPERATORIO 45X50CM PCT 50 UNIDADE	200	R$ 58,20	R$ 11.640,00
247	CANULA PARA TRAQUEOSTOMIA C/ CUFF Nº 8,0	15	R$ 26,67	R$ 400,05
248	CANULA PARA TRAQUEOSTOMIA C/ CUFF Nº 9,0 DESC	15	R$ 26,67	R$ 400,05
249	CATETER JELCO 18 (PARA INFUSÃO INTRAVENOSA, FLEXIVEL, DESC.)	3000	R$ 0,87	R$ 2.610,00
250	CATETER JELCO 20 (PARA INFUSÃO INTRAVENOSA, FLEXIVEL, DESC.)	3000	R$ 0,87	R$ 2.610,00
251	CATETER JELCO 22 (PARA INFUSÃO INTRAVENOSA, FLEXIVEL, DESC.)	3000	R$ 0,87	R$ 2.610,00
252	CATETER JELCO 24 (PARA INFUSÃO INTRAVENOSA, FLEXIVEL, DESC.)	2500	R$ 0,87	R$ 2.175,00
253	CATETER PARA OXIGENIO TIPO OCULOS	900	R$ 1,20	R$ 1.080,00
254	CATETER PARA OXIGENIO TIPO SONDA Nº 08	150	R$ 0,74	R$ 111,00
255	CATETER PARA OXIGENIO TIPO SONDA Nº 14	100	R$ 0,84	R$ 84,00
256	CATETER PARA OXIGENIO TIPO SONDA Nº 18	100	R$ 1,10	R$ 110,00
258	COLETOR DE FEZES SEM LIGUIDO	5000	R$ 0,60	R$ 3.000,00
259	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 13L	1100	R$ 5,90	R$ 6.490,00
261	COLETOR DE URINA HOSPITALAR ADULTO SISTEMA FECHADO 2.000ML	200	R$ 3,71	R$ 742,00
262	COLETOR DE URINA HOSPITALAR INFANTIL FEMININO COM 10	100	R$ 4,68	R$ 468,00
263	COLETOR DE URINA HOSPITALAR INFANTIL MASCULINO COM 10	100	R$ 4,68	R$ 468,00
264	DETERGENTE ENZIMATICO 1.000ML 4 ENZIMAS	10	R$ 23,00	R$ 230,00
266	DISPOSITIVO URINARIO Nº 6 C/ EXTENSÃO	10	R$ 4,93	R$ 49,30

268	DRENO DE PENROSE Nº 1 PCT COM 12 UNIDADES	7	R$ 7,80	R$ 54,60
269	DRENO DE PENROSE Nº 4 PCT COM 12 UNIDADES	7	R$ 15,68	R$ 109,76
272	EQUIPO PARA SORO MACROGOTAS C/ INJETOR LATERAL	4000	R$ 0,96	R$ 3.840,00
273	EQUIPO PARA SORO MICROGOTAS C/ INJETOR LATERAL	400	R$ 1,62	R$ 648,00
274	EQUIPO PARA TRANSFERENCIA DE SANGUE CÂMARA DUPLA	100	R$ 3,71	R$ 371,00
275	ESCOVINHA PARA COLETA DE CITOLOGIA	2000	R$ 0,22	R$ 440,00
278	ESPATULA DE AIRES COM 100	100	R$ 12,00	R$ 1.200,00
279	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL TAM M	1500	R$ 1,00	R$ 1.500,00
280	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL TAM P	1500	R$ 1,00	R$ 1.500,00
281	ESTETOSCOPIO	20	R$ 22,00	R$ 440,00
282	ETER SULFURICO C/ 1.000ML	12	R$ 48,00	R$ 576,00
283	FIO CATGUT CROMADO 1-0 COM AGULHA CX C/24	5	R$ 110,00	R$ 550,00
284	FIO CATGUT CROMADO 2-0 COM AGULHA CX C/24	5	R$ 110,00	R$ 550,00
286	FIO GUIA Nº 7,5MM	6	R$ 77,00	R$ 462,00
287	FIO GUIA Nº 7MM	6	R$ 77,00	R$ 462,00
288	FIO GUIA Nº 8,5MM	6	R$ 77,00	R$ 462,00
289	FIO GUIA Nº 8MM	6	R$ 77,00	R$ 462,00
290	FIO MONONYLON 0 COM AGULHA CX C/ 24	5	R$ 43,20	R$ 216,00
291	FIO MONONYLON 1-0 COM AGULHA CX C/ 24	5	R$ 32,40	R$ 162,00
292	FIO MONONYLON 2-0 COM AGULHA CX C/ 24	5	R$ 32,40	R$ 162,00
293	FIO MONONYLON 3-0 COM AGULHA CX C/ 24	5	R$ 32,40	R$ 162,00
294	FITA HOSPITALAR 16MM X 50M	150	R$ 2,60	R$ 390,00
295	FITA HOSPITALAR 19MM X 50M	150	R$ 2,74	R$ 411,00
296	FITA MICROPORE 2,5 X 10	200	R$ 2,28	R$ 456,00
297	FITA PARA AUTOCLAVE 19MM X 30M	500	R$ 3,93	R$ 1.965,00
298	FITA PARA TESTE PARA GLICEMIA CX C/ 50 TIRAS	200	R$ 42,00	R$ 8.400,00
299	FORMOL LIQUIDO 10% 1.000ML	50	R$ 20,40	R$ 1.020,00
300	FRALDAS DESCARTAVEIS ADULTO EXTRA GRANDE	200	R$ 12,00	R$ 2.400,00
301	FRALDAS DESCARTAVEIS ADULTO MEDIO	200	R$ 12,00	R$ 2.400,00
309	GLICOSIMETRO	25	R$ 42,00	R$ 1.050,00

310	GORRO PARA CIRURGIA COM ELASTICO DESCARTAVEL C/ 100	75	R$ 10,80	R$ 810,00
311	INALADOR E NEBULIZADOR	7	R$ 198,00	R$ 1.386,00
312	KIT PAPANICOLAU TAM G	150	R$ 2,81	R$ 421,50
313	KIT PAPANICOLAU TAM M	200	R$ 2,61	R$ 522,00
314	KIT PAPANICOLAU TAM P	200	R$ 2,51	R$ 502,00
315	LAMINA PARA BISTURI Nº 15 CX C/ 100 UNIDADES	15	R$ 28,68	R$ 430,20
316	LAMINA PARA BISTURI Nº 24 CX C/ 100 UNIDADES	15	R$ 29,00	R$ 435,00
322	LUVA PARA PROCEDIMENTO EM LATEX NÃO ESTERIL SEM PÓ TAM M	75	R$ 19,20	R$ 1.440,00
323	LUVA PARA PROCEDIMENTO EM LATEX NÃO ESTERIL SEM PÓ TAM P	75	R$ 19,20	R$ 1.440,00
324	LUVA PARA PROCEDIMENTO EM LATEX NÃO ESTERIL TAM G	750	R$ 19,20	R$ 14.400,00
325	LUVA PARA PROCEDIMENTO EM LATEX NÃO ESTERIL TAM M	2500	R$ 19,20	R$ 48.000,00
326	LUVA PARA PROCEDIMENTO EM LATEX NÃO ESTERIL TAM P	2500	R$ 19,20	R$ 48.000,00
327	LUVA PARA PROCEDIMENTO EM LATEX NÃO ESTERIL TAM PP	500	R$ 19,20	R$ 9.600,00
329	MASCARA DE VENTURI ADULTA	10	R$ 18,36	R$ 183,60
330	MASCARA DE VENTURI INFANTIL	7	R$ 18,36	R$ 128,52
334	PAPEL GRAU CIRURGICO 150MM X 100M	5	R$ 72,45	R$ 362,25
335	PAPEL GRAU CIRURGICO 200MM X 100M	5	R$ 96,60	R$ 483,00
336	PAPEL LENÇOL 50CM X 50M	60	R$ 5,52	R$ 331,20
337	PAPEL LENÇOL 70 X 50	175	R$ 8,57	R$ 1.499,75
338	PAPEL PARA ECOCARDIOGRAMA 48X30M	60	R$ 4,80	R$ 288,00
339	POVIDINE DEGERMANTE	18	R$ 20,40	R$ 367,20
340	POVIDINE TOPICO 1.000ML (PVPI) CX C/ 12 UNIDADES	50	R$ 17,00	R$ 850,00
341	PROPE DESCARTAVEL	400	R$ 10,80	R$ 4.320,00
342	SCALP Nº 19	2000	R$ 0,24	R$ 480,00
343	SCALP Nº 21	1100	R$ 0,24	R$ 264,00
344	SCALP Nº 23	2000	R$ 0,24	R$ 480,00
345	SCALP Nº 25	1100	R$ 0,24	R$ 264,00
346	SCALP Nº 27	900	R$ 0,24	R$ 216,00
357	SERINGA PARA INSULINA ULTRA FINE 1ML C/ AGULHA	1500	R$ 0,32	R$ 480,00
358	SONDA FOLLEY 2V Nº 22 C/ BALÃO	25	R$ 3,24	R$ 81,00
359	SONDA FOLLEY 3V Nº 16 C/ BALÃO	250	R$ 3,24	R$ 810,00
360	SONDA FOLLEY 3V Nº 18 C/ BALÃO	250	R$ 3,24	R$ 810,00
361	SONDA FOLLEY 3V Nº 20 C/ BALÃO	25	R$ 3,24	R$ 81,00
362	SONDA FOLLEY 3V Nº 22 C/ BALÃO	25	R$ 3,24	R$ 81,00

363	SONDA FOLLEY 3V Nº 24 C/ BALÃO	25	R$ 3,24	R$ 81,00
364	SONDA GASTRICA DE LEVINE PLASTICA Nº 16	50	R$ 1,31	R$ 65,50
365	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL 10 FRASCOS	10	R$ 14,58	R$ 145,80
366	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL 12 FRASCOS	10	R$ 14,58	R$ 145,80
367	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUIAL Nº 10	10	R$ 0,81	R$ 8,10
368	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUIAL Nº 14	10	R$ 0,81	R$ 8,10
369	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUIAL Nº 16	10	R$ 0,84	R$ 8,40
371	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUIAL Nº 4	10	R$ 0,81	R$ 8,10
372	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUIAL Nº 6	10	R$ 0,81	R$ 8,10
373	SONDA URETRAL Nº 10	50	R$ 0,60	R$ 30,00
374	SONDA URETRAL Nº 12	50	R$ 0,59	R$ 29,50
375	SONDA URETRAL Nº 16	50	R$ 0,65	R$ 32,50
376	SONDA URETRAL Nº 18	50	R$ 0,65	R$ 32,50
377	SONDA URETRAL Nº 6	50	R$ 0,51	R$ 25,50
378	TERMO-HIGROMETRO DIGITAL TEMPERATURA INTERNA E EXTERNA E	5	R$ 66,80	R$ 334,00
381	TERMOMETRO DIGITAL INTERNA E EXTERNA C/ FUNÇÃO MAXIMA E	10	R$ 66,80	R$ 668,00
382	TORNEIRINHA DESCARTAVEL 3 VIAS	150	R$ 0,96	R$ 144,00
383	TOUCA DESCARTAVEL COM ELASTICO C/ 100	250	R$ 10,80	R$ 2.700,00
384	TUBO DE LATEX 200M	5	R$ 1,52	R$ 7,60
385	TUBO DE LATEX 204M	5	R$ 5,06	R$ 25,30
391	UMIDIFICADOR C/ FRASCO PLASTICO DE 250ML	10	R$ 24,74	R$ 247,40
392	VALVULA REGULADORA P/ CILINDRO DE OXIGÊNIO	10	R$ 300,00	R$ 3.000,00
393	VASELINA LIQUIDA 1.000ML	10	R$ 19,20	R$ 192,00
395	VYCRIL Nº 0 C/ AGULHA	1	R$ 204,00	R$ 204,00
396	VYCRIL Nº 1 C/ AGULHA	1	R$ 204,00	R$ 204,00
397	VYCRIL Nº 2 C/ AGULHA	1	R$ 204,00	R$ 204,00
398	ABAIXADOR DE LÍNGUA DE MADEIRA (PACOTE COM 100 UND)	22	R$ 5,78	R$ 127,16
399	ÁCIDO FOSFÓRICO 37% (KIT C/ 03 BISNAGAS)	15	R$ 7,20	R$ 108,00
401	ÁGUA DESTILADA GALÃO COM 5L	42	R$ 9,48	R$ 398,16
402	AGULHA DESCARTÁVEL GENGIVAL CURTA 30G COM 100 UND	40	R$ 33,60	R$ 1.344,00

403	AGULHA DESCARTÁVEL GENGIVAL LONGA 27G COM 100 UND	40	R$ 33,60	R$ 1.344,00
404	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 25X7MM COM 100 UND	25	R$ 9,60	R$ 240,00
405	ALAVANCA APICAL RETA	25	R$ 32,01	R$ 800,25
406	ALAVANCA SELDIN CURVA DIREITA	25	R$ 32,01	R$ 800,25
407	ALAVANCA SELDIN CURVA ESQUERDA	25	R$ 32,01	R$ 800,25
408	ALAVANCA SELDIN RETA	25	R$ 31,20	R$ 780,00
409	ÁLCOOL 70%	120	R$ 7,20	R$ 864,00
410	ALGINATO TIPO II – PACOTE COM 410G	40	R$ 64,80	R$ 2.592,00
411	ALGODÃO EM ROLETES	225	R$ 4,00	R$ 900,00
412	ALGODÃO HIDROFÍLICO COM 500G	200	R$ 11,40	R$ 2.280,00
413	ALVEOLÓTOMO CURVO	15	R$ 110,00	R$ 1.650,00
416	ANESTÉSICO INJETÁVEL LIDOCAÍNA 2% C/ EPINEFRINA (CAIXA COM 50	75	R$ 155,50	R$ 11.662,50
420	APARELHO RADIOGRÁFICO ODONTOLÓGICO MÓVEL	1	R$ 11.100,00	R$ 11.100,00
421	AVENTAL DE CHUMBO COM PROTETOR DE TIREOIDE	1	R$ 127,00	R$ 127,00
422	AVENTAL DESCARTÁVEL TNT MANGA LONGA PACOTE COM 1 UND	250	R$ 4,04	R$ 1.010,00
423	BANDEJA DE INOX 22X12X1cm	15	R$ 40,00	R$ 600,00
447	BRUNIDOR DUPLO P/ AMÁLGAMA	20	R$ 17,60	R$ 352,00
448	CABO DE BISTURI	20	R$ 15,60	R$ 312,00
451	CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICO 10L	25	R$ 40,00	R$ 1.000,00
452	CALCADOR (DIVERSOS TAMANHOS)	14	R$ 16,00	R$ 224,00
453	CÂMARA DE REVELAÇÃO RADIOGRÁFICA	1	R$ 266,00	R$ 266,00
454	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	8	R$ 333,00	R$ 2.664,00
459	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO COR A2 - PÓ	10	R$ 35,30	R$ 353,00
460	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO COR A2 - LÍQUIDO	10	R$ 35,30	R$ 353,00
461	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO FOTOPOLIMERIZÁVEL PRONTO PRA	15	R$ 188,80	R$ 2.832,00
462	CIMENTO DE ÓXIDO DE ZINCO E EUGENOL – PÓ	20	R$ 14,40	R$ 288,00
466	COLHER DE DENTINA DUPLA (TAMANHOS DIVERSOS)	6	R$ 16,00	R$ 96,00
467	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO SILENCIOSO, ISENTO DE ÓLEO, COM	2	R$ 3.504,00	R$ 7.008,00
469	CREME DENTAL (PASTA)	250	R$ 1,60	R$ 400,00
470	CUBA ASSEPSIA 08cm	7	R$ 19,20	R$ 134,40

476	CURETA DE LUCAS	17	R$ 14,40	R$ 244,80
478	ESCOVA DE ROBSON	60	R$ 0,03	R$ 1,80
482	ESCULPIDOR HOLLEMBACK 3SS	15	R$ 15,60	R$ 234,00
483	ESPÁTULA DE MANIPULAÇÃO DE CIMENTO	10	R$ 13,80	R$ 138,00
484	ESPÁTULA Nº01	15	R$ 13,80	R$ 207,00
507	GLUTARALDEÍDO	6	R$ 30,00	R$ 180,00
508	GORRO DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO (50 UNID)	45	R$ 10,80	R$ 486,00
510	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO (CIMENTO)	14	R$ 20,40	R$ 285,60
511	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A.	20	R$ 7,20	R$ 144,00
513	JOGO DE LIMA K-FLEX (1ª SÉRIE)	5	R$ 30,00	R$ 150,00
514	KIT DE POSICIONADORES RADIOGRÁFICOS	1	R$ 60,00	R$ 60,00
515	LÂMINA DE BISTURI Nº11	15	R$ 28,80	R$ 432,00
516	LÂMINA DE BISTURI Nº15	15	R$ 28,80	R$ 432,00
517	LIMA PARA OSSO	15	R$ 42,00	R$ 630,00
518	LUVA DE PVC PARA LAVAGEM DE MATERIAIS	15	R$ 12,00	R$ 180,00
519	LUVA TAM. M (100 UNID)	175	R$ 19,20	R$ 3.360,00
520	LUVA TAM. P (100 UNID)	225	R$ 19,20	R$ 4.320,00
521	LUVA TAM. PP (100 UNID)	225	R$ 19,20	R$ 4.320,00
524	MÁSCARA N95	200	R$ 1,74	R$ 348,00
533	PASTA DE IMPRESSÃO ZINCO ENÓLICA 60G	10	R$ 70,40	R$ 704,00
534	PASTA PROFILÁTICA	42	R$ 7,20	R$ 302,40
536	PELÍCULA RADIOGRÁFICA PERIAPICAL INFANTIL	3	R$ 250,00	R$ 750,00
537	PELÍCULA RADIOGRÁFICA TAM. PADRÃO VELOCIDADE E	3	R$ 230,00	R$ 690,00
539	PINÇA MOSQUITO	15	R$ 36,00	R$ 540,00
540	PLACA DE VIDRO	15	R$ 17,60	R$ 264,00
543	PORTA AGULHA MAYO HEGAR	15	R$ 32,40	R$ 486,00
548	PORTA MATRIZ	15	R$ 36,00	R$ 540,00
550	PROTETOR FACIAL (FACE SHIELD)	25	R$ 5,40	R$ 135,00
561	SINDESMÓTOMO	15	R$ 12,00	R$ 180,00
563	SONDA EXPLORADORA DUPLA Nº 05	35	R$ 9,60	R$ 336,00
565	TESOURA COM PONTA	17	R$ 24,00	R$ 408,00
566	TIRA DE LIXA DE POLIÉSTER PARA ACABAMENTO (EMBALAGEM COM	25	R$ 8,40	R$ 210,00
568	TIRA/MATRIZ DE POLIÉSTER (EMBALAGEM COM 50 UND)	25	R$ 4,08	R$ 102,00
569	VASELINA SÓLIDA BISNAGA C/30G	15	R$ 7,20	R$ 108,00
570	VERNIZ CAVITÁRIO 15ml	15	R$ 21,00	R$ 315,00
571	VERNIZ COM FLÚOR 5%	15	R$ 32,00	R$ 480,00
572	ÁCIDO ÚRICO 200ML (MONOREAGENTE)	25	R$ 105,60	R$ 2.640,00

573	ÁGUA DEIONIZADA 1000ML	200	R$ 6,21	R$ 1.242,00
576	ÁLCOOL 70% 1.000 ML	300	R$ 9,60	R$ 2.880,00
577	ALCOOL ABSOLUTO	120	R$ 9,60	R$ 1.152,00
578	ALGODÃO HIDRÓFILO 500 GRAMAS	100	R$ 10,20	R$ 1.020,00
579	ALT/ TGO (UV) 125ML (BI-REAGENTE) para máquina semi automática	20	R$ 160,00	R$ 3.200,00
580	AZUL DE METILENO	12	R$ 38,40	R$ 460,80
583	BILIRRUBINA 200ML	20	R$ 66,00	R$ 1.320,00
584	BILIRRUBINA C/ PADRÃO 104/208T	8	R$ 30,00	R$ 240,00
585	BIO CLEAN PLUS(SOLUÇÃO LIMPEZA)	8	R$ 122,40	R$ 979,20
588	COLESTEROL TOTAL 200ML (MONOREAGENTE)	30	R$ 122,40	R$ 3.672,00
589	COLETOR P/MAT. PERFURO-CORTANTE 03 LITROS	80	R$ 1,99	R$ 159,20
590	COLETOR P/MAT. PERFURO-CORTANTE 07 LITROS	80	R$ 3,60	R$ 288,00
591	COLETOR P/MAT. PERFURO-CORTANTE 13 LITROS	80	R$ 6,00	R$ 480,00
592	COLETOR UNIVERSAL 50ML	2000	R$ 0,60	R$ 1.200,00
594	CONTADOR DE CELULAS	2	R$ 599,90	R$ 1.199,80
596	CORANTE DE ZIEHL-NIELSEN	10	R$ 107,20	R$ 1.072,00
597	CREATININA COLORIMETRICA 500T	15	R$ 72,00	R$ 1.080,00
598	CREATNINA CINÉTICA E PONTO FINAL 250ML	20	R$ 96,00	R$ 1.920,00
600	CUBA P/COLORAÇÃO 8 LAMINAS	5	R$ 124,80	R$ 624,00
601	ESCOVA CERVICAL NÃO ESTERIL	1000	R$ 0,22	R$ 220,00
602	ESCOVA PARA LAVAR TUBO ‘GRANDE’	12	R$ 16,60	R$ 199,20
603	ESCOVA PARA LAVAR TUBO ‘PEQUENO’	12	R$ 14,40	R$ 172,80
606	GLICOSE ENZIMÁTICA 1000ML (MONOREAGENTE)	30	R$ 138,00	R$ 4.140,00
608	GORRO DESCARTÁVEL C/100	35	R$ 10,80	R$ 378,00
609	HBSAG	5	R$ 101,60	R$ 508,00
610	HCG STRIP	5	R$ 48,00	R$ 240,00
611	HCV	5	R$ 126,40	R$ 632,00
612	HEMOGLOBINA PADRÃO	5	R$ 160,00	R$ 800,00
613	HIV	5	R$ 122,20	R$ 611,00
615	LÂMINA FOSCA NÃO LAPIDADA C/50	50	R$ 9,60	R$ 480,00
616	LAMINULA P/MICROSCOPIO 24X24 C/100	100	R$ 7,76	R$ 776,00
617	LANCETA DESC. C/200	100	R$ 12,00	R$ 1.200,00
618	LAPIS DERMOGRAFICO VERMELHO	30	R$ 13,01	R$ 390,30
620	LUGOL FORTE 1000ML	12	R$ 39,90	R$ 478,80
621	MÁSCARA DESCARTÁVEL C/50	100	R$ 8,10	R$ 810,00

626	PADRÃO DE BILIRRUBINA	20	R$ 33,00	R$ 660,00
627	PADRÃO DE HEMOGLOBINA	20	R$ 160,00	R$ 3.200,00
628	PANOTICO N.01 500ML	5	R$ 24,00	R$ 120,00
629	PANÓTICO RÁPIDO P/COLORAÇÃO 3X500ML	20	R$ 72,00	R$ 1.440,00
630	PAPEL LENÇOL DESC. 50X50	60	R$ 7,36	R$ 441,60
631	PAPEL DE FILTRO QUALITATIVO 12,5 CM	1500	R$ 0,54	R$ 810,00
632	PCR TEST 100T	15	R$ 122,40	R$ 1.836,00
633	PÊRA P/PIPETAS	85	R$ 22,00	R$ 1.870,00
638	PIPETA SOROLÓGICA GRADUADA DE VIDRO DE 20ML 1/10	30	R$ 24,00	R$ 720,00
639	PIPETA SOROLÓGICA GRADUADA DE VIDRO DE 2ML 1/100	30	R$ 24,00	R$ 720,00
640	PIPETADOR DE VOL 100-1000 UL	2	R$ 344,00	R$ 688,00
641	PIPETADOR DE VOL AJUST BICO EM AÇO INOX 100-1000 µl	2	R$ 258,00	R$ 516,00
642	PIPETADOR DE VOL AJUST BICO EM AÇO INOX 10- 100 µL	2	R$ 258,00	R$ 516,00
644	PIPETADOR DE VOL FIXO BICO EM AÇO INOX 1000 µL.	3	R$ 88,00	R$ 264,00
645	PIPETADOR DE VOL FIXO BICO EM AÇO INOX 20 µL.	3	R$ 88,00	R$ 264,00
646	PIPETADOR DE VOL FIXO BICO EM AÇO INOX 25 µL.	3	R$ 96,00	R$ 288,00
647	PIPETADOR DE VOL FIXO BICO EM AÇO INOX 500 µL.	3	R$ 88,00	R$ 264,00
648	PIPETADOR DE VOL FIXO BICO EM AÇO INOX250 µL.	3	R$ 88,00	R$ 264,00
649	PIPETADOR DE VOL FIXOBICO EM AÇO INOX 100 µL.	3	R$ 88,00	R$ 264,00
650	PIPETADOR DE VOLUME FIXO, EXTREMIDADE DO BICO EM AÇO	10	R$ 88,00	R$ 880,00
651	PAPEL LENÇOL DESC. 50X50	60	R$ 7,36	R$ 441,60
652	PLACA DE KLINE COM 12 ESCAVAÇÕES	25	R$ 80,00	R$ 2.000,00
655	PONT. UNIVERSAL (200 A 1000 UL) AZUL C/1000	20	R$ 80,00	R$ 1.600,00
656	PROTEÍNA TOTAIS 400T	15	R$ 37,20	R$ 558,00
659	SAPATILHA DESC.C/100	35	R$ 14,51	R$ 507,85
661	SORO ANTI-AB	20	R$ 34,02	R$ 680,40
662	SORO ANTI-B	20	R$ 34,02	R$ 680,40
663	SORO ANTI-D	20	R$ 62,40	R$ 1.248,00
664	SORO CONTROLE 1 5ML	10	R$ 120,00	R$ 1.200,00
669	TERMÔMETRO -10 A 250ºC	6	R$ 66,24	R$ 397,44
670	TERMOMETRO P/BANHO MARIA -10+60	10	R$ 66,80	R$ 668,00
671	TERMOMETRO P/ESTUFA -10+320	10	R$ 80,96	R$ 809,60

672	TERMOMETRO QUIMICO -10+ 110 LIQ.VERMELHO	5	R$ 60,00	R$ 300,00
673	TRANSAMINASE OXALACÉTICA 50T / AST/ TGO	25	R$ 135,60	R$ 3.390,00
674	TRANSAMINASE PIRÚVICA 100T + TRANS. OXALA	12	R$ 135,60	R$ 1.627,20
675	TRIGLICÉRIDES 200T	21	R$ 274,80	R$ 5.770,80
676	TRIGLICERÍDES (GPO-PAP) 200ML (MONOREGAENTE)	5	R$ 275,00	R$ 1.375,00
679	TUBO 13X100 VIDRO	1000	R$ 0,24	R$ 240,00
686	VDRL TOTAL	20	R$ 55,20	R$ 1.104,00
687	TRIGLICERÍDES (GPO-PAP) 200ML (MONOREGAENTE)	5	R$ 274,80	R$ 1.374,00
689	CORANTE GIEMSA	5	R$ 69,60	R$ 348,00
690	FOSFATO DISSÓDICO	10	R$ 84,00	R$ 840,00
VALOR TOTAL				R$ 939.882,19

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura e encerramento em 31/12/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 939.882,19 (novecentos trinta e nove mil, oitocentos oitenta e dois reais, dezenove centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Batalha (PI), para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

5. UNIDADE		**PROJETO ATIVIDADE**		**ELEMENTO**	**FONTE**	**DISCRIMINAÇÃO**
SAÚDE FUS	070200	MANUTENÇAO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	10.301.0010.2068.0000	3.3.90.30	500	Recursos Ordinários
CUSTEIO	070200	Manutenção das Ações da Atenção Básica	10.301.0010.2180.0000	3.3.90.30	600	Custeio
CAPS	070200	MANUTENÇAO DE CENTRO DE ATENÇAO PSICOSSOCIAL -CAPS	10.302.0010.2092.0000	3.3.90.30	621	CAPS

COFINANCI	070200	MANUTENÇAO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	10.301.0010.2068.0000	3.3.90.30	621	Cofinanciamento

5.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

6.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente quanto a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I =(TX/100)/365
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

7. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

7.3. R = V (I – Iº) / Iº, onde:

7.4. R = Valor do reajuste procurado;

7.5. V = Valor contratual a ser reajustado;

7.6. Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

7.7. I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

7.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.10. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.11. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. *CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO*

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA OITAVA –FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados por representante da Contratante designado pela Portaria Nº 185/2021, na função de fiscal do contrato.

9.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**:

10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

10.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.3.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

10.3.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.3.8. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.

10.3.9. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.4. **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

10.4.1. Os materiais poderão ser fornecidos parceladamente, de acordo com a necessidade demandada pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando a CONTRATADA obrigada durante a vigência da ATA a atender aos pedidos formulados em conformidade com os quantitativos estimados e preços registrados.

10.4.2. A entrega deverá ocorrer em dia e horário de expediente da Prefeitura Municipal de Joaquim Pires - PI, de segunda a sexta feira, de 8h às 18h; podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados.

10.4.3. A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do Contrato/Comissão de Fiscalização a data de entrega dos produtos com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, durante o período correspondente ao prazo de entrega de até 3 (três) dias.

10.4.4. No ato de entrega dos materiais deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura e cópia da respectiva Ordem de Fornecimento.

10.4.5. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela legislação e estar acondicionados em embalagens de fábrica, compatíveis e lacradas pelo próprio fabricante.

10.4.6. É de inteira responsabilidade do Fornecedor no momento da entrega, o descarregamento dos materiais no local determinado pela Administração.

10.4.7. A simples entrega do objeto, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.4.8. Os materiais reprovados serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 2 (dois) dias corridos, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual, com a expressa ressalva de que a

substituição dos materiais não exime a CONTRATADA da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.

10.4.9. O material adquirido deverá ser entregue em embalagens habituais de venda, adequadas à sua conservação, com todos os itens necessários à sua utilização ou funcionamento e sem nenhum tipo de violação ou danificação, onde conste a identificação do conteúdo e a quantidade, sem prejuízo dos demais elementos determinados pela legislação.

10.4.10. Não serão aceitos materiais que apresentem avarias de qualquer natureza, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

10.4.11. Não serão aceitos materiais diferentes das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA.

10.4.12. Por ocasião do fornecimento, os materiais deverão ser entregues de acordo como solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

11. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

11.1. bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

11.1.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.1.2. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

11.1.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.1.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

12.2. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

12.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.4. fraudar na execução do contrato;

12.5. comportar-se de modo inidôneo; ou

12.6. cometer fraude fiscal.

12.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.8. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.9. Multa de:

12.10. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.11. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.12. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.13. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

12.14. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.15. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.17. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.18. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.19. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.20. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.21. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.22. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.23. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.24. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.25. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.26. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Instrumento;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução do contrato sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca do Município de **Batalha (PI)** - Justiça Estadual.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Batalha/PI, 02 de agosto de 2022.

Luana Sales Machado
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Patryne Rhavanne da Silva Queiroz
PAC SAUDE DISTRIBUIDORA LTDA